



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4327

Ji-Paraná (RO), 22 de agosto de 2024

### SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 04
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 07
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 07
AVISO DE ALTERAÇÃO.....	PÁG. 07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 08
PORTARIAS.....	PÁG. 09

### DECISÕES



Proc.: 00675/22  
Fls.: \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO N:** 0675/2022/TCE-RO (apenso n. 2.744/2021/TCE-RO).  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas - Exercício 2021.  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.  
**INTERESSADOS:** Sem interessados.  
**RESPONSÁVEL:** Isaú Raimundo da Fonseca – CPF n. 286.283.732-68 – Prefeito Municipal.  
**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.  
**SESSÃO:** 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 1º de dezembro de 2022.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REPRESENTA ADEQUADAMENTE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCORREITA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. GESTÃO FISCAL ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS DA LRF. DESPESAS COM PESSOAL ADEQUADA AOS PARÂMETROS LEGAIS. ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E DE RESULTADO NOMINAL. FALHAS FORMAIS DE EXISTÊNCIA DE SALDO DO FUNDEB EM CONTA BANCÁRIA DIFERENTE DA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA, DE BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DE NÃO ATENDIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CONDUCENTES A DETERMINAÇÕES E ALERTAS AO JURISDICIONADO. CONTAS APRECIADAS SEM A OITIVA DO RESPONSÁVEL, COM FUNDAMENTO NO ART. 50, DO RITCE-RO, C/C A RESOLUÇÃO N. 278/2019/TCE-RO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DISTORÇÕES RELEVANTES OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM A INDICAÇÃO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual ou Municipal) submetida ao crivo técnico do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35 da LC n. 154, de 1996, tem por fim precípuo aferir adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro,

Parecer Prévio PPL-TC 00041/22 referente ao processo 00675/22  
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
 1 de 4

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 05/12/2022 08:46.  
 Documento ID=1304607 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Proc.: 00675/22  
Fls.: \_\_\_\_\_

o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.

- Nas presentes contas, verifica-se o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, bem como a conformidade da execução orçamentária e financeira, além da fidedignidade do Balanço Geral do Município, cujas demonstrações contábeis representam, adequadamente, a situação patrimonial do Ente Municipal.
- Nada obstante, foram detectadas falhas formais de existência de saldo do FUNDEB em conta bancária diferente da conta única e específica, além de baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, e de não atendimento das metas do Plano Nacional de Educação, que não inquiram as contas à reprovação.
- Tais desconcessos se prestam, no entanto, na linha do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal Especializado, como motivadores de determinações ao gestor, a fim de agregar melhoria e aperfeiçoamento à gestão, haja vista a ausência de previsão de aposição de ressalvas à aprovação das contas a partir do exercício financeiro de 2020, com fundamento nas regras fixadas pela Resolução n. 278/2019/TCE-RO.
- Voto, portanto, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2021 do Município de JI-PARANÁ-RO, com fulcro no art. 1º, VI, c/c o art. 35 da LC n. 154, de 1996.
- Precedentes deste Tribunal de Contas:** (1) Acórdão APL-TC 00278/21 (Processo n. 0950/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA); (2) Acórdão APL-TC 00316/21 (Processo n. 1.041/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO); (3) Acórdão APL-TC 00249/21 (Processo n. 1.125/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA); (4) Acórdão APL-TC 00237/21 (Processo n. 1.152/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA); (5) Acórdão APL-TC 00307/21 (Processo n. 1.222/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA); (6) Acórdão APL-TC 00324/21 (Processo n. 1.228/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro aposentado BENEDITO ANTÔNIO ALVES).

Parecer Prévio PPL-TC 00041/22 referente ao processo 00675/22  
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
 2 de 4

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 05/12/2022 08:46.  
 Documento ID=1304607 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Proc.: 00675/22  
Fls.: \_\_\_\_\_

#### PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na sessão ordinária presencial realizada no dia 1º de dezembro de 2022, em cumprimento ao que dispõe o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 35 da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao apreciar os autos do processo que tratam da prestação de contas do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO**, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Senhor ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, CPF n. 286.283.732-68, Prefeito Municipal, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade de votos; e

**CONSIDERANDO** que é competência privativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO**, conforme determina o art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Senhor Prefeito daquele município;

**CONSIDERANDO** que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2021 demonstram, de modo geral, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do município e nas demais operações realizadas com os recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** que o município cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na **educação (MDE)**, no qual alcançou **26,81%**, e na **remuneração e valorização do magistério (FUNDEB)** com o percentual de **70,98%**, na **saúde**, com **15,33%**, e no **repasso financeiro ao Poder Legislativo Municipal**, no percentual de **4,96%**, cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas nos arts. 212 e 212-A, XI da Constituição Federal de 1988, nos arts. 25 e 26 da Lei n. 14.113, de 2020, no art. 7º, da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a observância da municipalidade quanto ao cumprimento do limite máximo de Despesa Total com Pessoal exclusivo do Poder Executivo Municipal de **54%** da RCL, fixado no art. 20, III, "b" da LRF, tendo alcançado o percentual de **47,94%** daquela base de cálculo;

**CONSIDERANDO** que o município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, §1º, da LC n. 101, de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Gestão Fiscal da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO ATENDEU**, de modo geral, aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a devida atenção à "regra de ouro", à preservação do patrimônio público e aos requisitos de transparência;

**CONSIDERANDO**, também, o devido respeito da municipalidade às medidas restritivas impostas pela LC n. 173, de 2020;

**CONSIDERANDO** não ter havido descumprimento das determinações pretéritas exaradas por este Tribunal de Controle;

**CONSIDERANDO**, contudo, a ocorrência de falhas formais de existência de saldo do FUNDEB em conta bancária diferente da conta única e específica, de baixa efetividade da

Parecer Prévio PPL-TC 00041/22 referente ao processo 00675/22  
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
 3 de 4

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 05/12/2022 08:46.  
 Documento ID=1304607 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Proc.: 00675/22  
Fls.: \_\_\_\_\_

arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, e de não atendimento das metas do Plano Nacional de Educação, que na esteira do que estabelece a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, bem como do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, não tem potencial para inquirir as contas à reprovação, prestando-se, tão somente, a motivar a emissão de determinações ao gestor, para fins de melhoria e aperfeiçoamento da gestão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de previsão de ressalvas à aprovação das Contas de Governo, a partir do exercício financeiro de 2020, uma vez que a Resolução n. 278/2019/TCE-RO estabelece somente as possibilidades de aprovação plena ou de reprovação das contas prestadas, e que as infringências apuradas nas presentes contas, como dito, não tem potencial para inquiri-las à reprovação;

**É DE PARECER** que as Contas do Chefe do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, CPF n. 286.283.732-68, Prefeito Municipal, **ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO**, por parte da **Augusta CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO**.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificados

Porto Velho, quinta-feira, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

Em 1 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
RELATOR

Parecer Prévio PPL-TC 00041/22 referente ao processo 00675/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
4 de 4

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 05/12/2022 08:46.  
Documento ID=1304607 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Rodrigo Sampaio de Souza**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Marcelo Barbisan de Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Sérgio Adriano Camargo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Joanita Freitas do Nascimento Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Ibson Moraes de Oliveira**  
Controladoria Geral do Município

**Eliane Santos Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Amauri Benedito**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Klecius Modesto de Araújo**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Elecimar Batista da Silveira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Bruna Firmino Enck**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Breno Keynes Miranda de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Benedito Rogeldo Bezerra de Menezes**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Renato de Moura Sutile**  
Fundação Cultural

**Ewerton Aurélio de Souza Guedes**  
Secretário Municipal de Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Vanda Aparecida Basso**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Edson Jose Stefanello**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Édison Fidelis de Souza**  
Corregedoria Geral do Município

**Wilson Neves de Oliveira**  
Coordenadoria de Comunicação Social

Proc.: 00949/23  
Fls.: \_\_\_\_\_TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento  
DP-SGPJ

**PROCESSO N°:** 0949/2023/TCE-RO (apenso n. 1.759/2022/TCE-RO).  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas - exercício 2022.  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.  
**RESPONSÁVEL:** Isaú Raimundo da Fonseca – CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*- Prefeito Municipal.  
**CONTADORA:** Sonete Diogo Pereira – CPF n. \*\*\*.640.280-\*\*-  
**CONTROLADOR:** Ílson Moraes de Oliveira – CPF n. \*\*\*.405.712-\*\*-  
**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.  
**SESSÃO:** 19ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 23 de novembro de 2023.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM CONSONÂNCIA, DE MODO GERAL, COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REPRESENTA ADEQUADAMENTE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCORREITA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. GESTÃO FISCAL EM HARMONIA, DE MODO GERAL, COM OS PRESSUPOSTOS DA LRF. DESPESAS COM PESSOAL CONDIZENTES COM OS PARÂMETROS LEGAIS. ELEVADA *PERFORMANCE* DE TRANSPARÊNCIA ATIVA. SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG) APTA PARA A OBTENÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS. POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO RECLAMA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA. A CONSIDERAR AS NOTAS DOS ALUNOS NO SAERO, À CATEGORIZAÇÃO OBTIDA PELO DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E O RESULTADO DO QUESTIONÁRIO AUTOAVALIATIVO DE BOAS PRÁTICAS PARA ALFABETIZAÇÃO NO TEMPO ADEQUADO. FALHAS FORMAIS REMANESCENTES, CONDUCENTES A DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS AO JURISDICIONADO. NÃO ATINGIMENTO DAS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DEFINIDOS NA LDO/2022. BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS EM DíVIDA ATIVA. CONTAS APRECIADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 50, DO RITCE-RO, C/C A RESOLUÇÃO N.

Parecer Prévio PPL-TC 00035/23 referente ao processo 00949/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
1 de 5

Documento eletrônico assinado por PAULO CURTI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.  
Documento ID=1503884 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 00949/23  
Fls.: \_\_\_\_\_TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento  
DP-SGPJ

278/2019/TCE-RO. AUSÊNCIA DE DISTORÇÕES RELEVANTES OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM A INDICAÇÃO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

- A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual ou Municipal) submetida ao crivo técnico do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 35 da LC n. 154, de 1996, tem por fim precípua aferir adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.
- Nas presentes contas, verificou-se o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, bem como a conformidade, de modo geral, da execução orçamentária e financeira e a fidedignidade do Balanço Geral do Município, cujas demonstrações contábeis representam, adequadamente, a situação patrimonial do Ente Municipal.
- A avaliação da política de alfabetização do município em apreço, realizada por meio do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia-SAERO 2022, em razão do resultado obtido, revela a necessidade de implementação de medidas de melhorias voltadas para a alfabetização na idade certa.
- Foram detectadas, e ao fim remanesceram, falhas formais de não atingimento das metas de Resultados Primário e Nominal, bem como de baixa efetividade da arrecadação dos créditos em Dívida Ativa, que muito embora se mostrem divorciadas das normas e jurisprudência vigentes, não inquiram as contas à reprovação.
- Tais desconcessões se prestam, no entanto, na linha do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal Especializado, como motivadores de determinações e recomendações ao gestor, a fim de agregar melhoria e aperfeiçoamento à gestão, haja vista a ausência de previsão de aposição de ressalvas à aprovação das contas a partir do exercício financeiro de 2020, com fundamento nas regras fixadas pela Resolução n. 278/2019/TCE-RO.
- Voto, portanto, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2022 do Município de JI-PARANÁ-RO, com fulcro no art. 1º, VI, c/c o art. 35 da LC n. 154, de 1996.
- Precedentes deste Tribunal de Contas:** (1) Acórdão

Parecer Prévio PPL-TC 00035/23 referente ao processo 00949/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
2 de 5

Documento eletrônico assinado por PAULO CURTI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.  
Documento ID=1503884 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 00949/23  
Fls.: \_\_\_\_\_TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento  
DP-SGPJ

APL-TC 00278/21 (Processo n. 0950/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**); (2) Acórdão APL-TC 00316/21 (Processo n. 1.041/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**); (3) Acórdão APL-TC 00313/22 (Processo n. 0845/2022/TCE-RO, Relator **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**); (4) Acórdão APL-TC 00356/21 (Processo n. 1.193/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**); (5) Acórdão APL-TC 00320/22 (Processo n. 0817/2022/TCE-RO, Relator **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**); (6) Acórdão APL-TC 00361/21 (Processo n. 1.106/2021/TCE-RO, Relator **Conselheiro aposentado BENEDITO ANTÔNIO ALVES**).

#### PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na sessão ordinária presencial realizada em 23 de novembro de 2023, em cumprimento ao que dispõe o art. 31, §§1º e 2º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 35 da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao apreciar os autos do processo que tratam da prestação de contas do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Senhor ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*- Prefeito Municipal, por unanimidade, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra; e

**CONSIDERANDO** que é competência privativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO**, conforme determina o art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Senhor Prefeito daquele município;

**CONSIDERANDO** que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2022 demonstram, de modo geral, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do município, nas demais operações realizadas com os recursos públicos municipais, e quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** que o município em apreço cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na **educação (MDE)**, no qual alcançou **27,95%**, e na **remuneração e valorização do magistério (FUNDEB)** com o percentual de **84,03%**, na **saúde**, com **16,63%**, e no **repasso financeiro ao Poder Legislativo Municipal**, no percentual de **5,35%**, cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas nos arts. 212 e 212-A, XI da Constituição Federal de 1988, nos arts. 25 e 26 da Lei n. 14.113, de 2020, no art. 7º da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a observância pela municipalidade quanto ao cumprimento do limite máximo de Despesa Total com Pessoal exclusivo do Poder Executivo Municipal de **54%** da RCL, fixado no art. 20, III, "b" da LRF, tendo alcançado o percentual de **52,90%** daquela base de cálculo;

Parecer Prévio PPL-TC 00035/23 referente ao processo 00949/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
3 de 5

Documento eletrônico assinado por PAULO CURTI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.  
Documento ID=1503884 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 00949/23  
Fls.: \_\_\_\_\_TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento  
DP-SGPJ

**CONSIDERANDO** que o município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, §1º da LC n. 101, de 2000;

**CONSIDERANDO**, que a Gestão Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO, ATENDEU**, de modo geral, aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a devida atenção à "regra de ouro", à preservação do patrimônio público, às garantias e contragarantias, às operações de crédito e aos requisitos de transparência;

**CONSIDERANDO** a classificação com **nota "A" de Capacidade de Pagamento (CAPAG)** do município, em razão de ter alcançado os percentuais de **7,78%**, **75,76%** e **4,88%** para os indicadores de Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez, respectivamente, atendendo a esta condição para a obtenção de garantia da União para a contratação de operações de crédito internas ou externas;

**CONSIDERANDO**, contudo, que remanesceram as falhas formais relativas ao não atingimento das metas de Resultados Primário e Nominal definidos na LDO/2022 e à baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, mas que na esteira do que estabelece a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, bem como do novel entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, não têm potencial para inquirar as contas à reprovação, prestando-se, tão somente, a motivar a emissão de determinações ao gestor, para fins de melhoria e aperfeiçoamento da gestão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de previsão de ressalvas à aprovação das Contas de Governo, a partir do exercício financeiro de 2020, uma vez que a Resolução n. 278/2019/TCE-RO estabelece somente as possibilidades de aprovação plena ou de reprovação das contas prestadas, e que as infringências apuradas nas presentes contas, como dito, não tem potencial para inquirir-las à reprovação;

**É DE PARECER** que as Contas do Chefe do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO**, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Senhor ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*- Prefeito Municipal, **ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO**, por parte da **Augusta CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO**.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Relator) e Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURTI NETO  
Conselheiro Presidente

Parecer Prévio PPL-TC 00035/23 referente ao processo 00949/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
4 de 5

Documento eletrônico assinado por PAULO CURTI NETO e/ou outros em 30/11/2023 08:13.  
Documento ID=1503884 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento  
DP-SGPJ

Proc.: 00949/23  
Fls.: \_\_\_\_\_

## DECRETOS



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 4656, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

*Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3663 de 30/06/2023, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 091/FMS/SEMUSA/2024 (ID: 1132652).

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3663 de 30/06/2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)  
Isaú Fonseca  
Prefeito

Parecer Prévio PPL-TC 00035/23 referente ao processo 00949/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Em 23 de Novembro de 2023



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
RELATOR



ID: 1138803 e CRC: 755C2B16



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4656, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

#### ACRÉSCIMOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
533	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada (MAC)	80.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
	<b>TOTAL: R\$ 80.000,00</b>	

#### REDUÇÕES

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02 07 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
444	10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde	-80.000,00
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
	<b>TOTAL: -R\$ 80.000,00</b>	

(assinado eletronicamente)  
Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)  
Isaú Fonseca  
Prefeito



ID: 1138803 e CRC: 755C2B16



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.brEstado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 4656 de 21 agosto de 2024	21/08/2024
ID:	1138803	Processo
CRC:	755C2B16	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	GISELANIA DOS SANTOS SILVA	
Criação:	21/08/2024 16:05:35	Finalização:
	21/08/2024 16:19:45	
MD5:	5107EA4956026227A6CCEEA57B0470D	
SHA256:	B1DC0ACA384C1189EB5C61B6A10E1E54F5DE5AA028443E00AA3993277FA10791	
Sumula/Objeto:		
Dispõe sobre a Transposição de recursos do orçamento, vigente e demais outras providências.		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:07:52
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:08:01
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:08:11
ASSUNTOS		
DECRETO		21/08/2024 16:06:37
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ELIANE SANTOS SILVA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA 21/08/2024 16:34:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná 21/08/2024 17:38:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1138803 e o CRC 755C2B16.		

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4657, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

ACRÉSCIMOS		
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO	
168	12.122.0001.2079.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 012-013 - Recurso Próprio sem vínculo com 25% Educ F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	55.000,00
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
774	26.782.0006.2070.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	440.000,00
775	26.782.0006.2070.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	110.215,07
		<b>TOTAL: R\$ 605.215,07</b>
REDUÇÕES		
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO	
188	12.364.0002.2076.0000 - Manutenção da U.A.B.-Universidade Aberta do Brasil 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 012-013 - Recurso Próprio sem vínculo com 25% Educ F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-55.000,00
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
700	15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-550.215,07
		<b>TOTAL: -R\$ 605.215,07</b>

(assinado eletronicamente)  
Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda(assinado eletronicamente)  
Isau Fonseca  
PrefeitoAvenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

ID: 1138811 e CRC: 9ED59914

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 4657, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e demais outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3663 de 30/06/2023, e

Considerando o teor do Memorando n. 207/ECONÔMICO/2024 (ID: 1132463); Memorando n. 482/SEMOSP/2024 (ID: 1137504) e o Memorando n. 483/SEMOSP/2024 (ID: 1137594).

## DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 605.215,07 (seiscentos e cinco mil, duzentos e quinze reais e sete centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3663 de 30/06/2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

(assinado eletronicamente)  
Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda(assinado eletronicamente)  
Isau Fonseca  
PrefeitoAvenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

ID: 1138811 e CRC: 9ED59914



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 4657 de 21 agosto de 2024	21/08/2024
ID:	1138811	Processo
CRC:	9ED59914	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	GISELANIA DOS SANTOS SILVA	
Criação:	21/08/2024 16:08:28	Finalização:
	21/08/2024 16:21:30	
MD5:	93273BE4BEC9D9DDDF421742D2A5EB983	
SHA256:	0B9AABAA03BEA530789BFE5AEF9BB373364E84A40065AF8FA747ABFD7E563	
Sumula/Objeto:		
Dispõe sobre a Transposição de recursos do orçamento, vigente e demais outras providências.		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:12:01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:12:08
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:12:14
ASSUNTOS		
DECRETO		21/08/2024 16:09:35
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ELIANE SANTOS SILVA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA 21/08/2024 16:34:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná 21/08/2024 17:38:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1138811 e o CRC 9ED59914.		



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4658, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3691 de 27/12/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 099/GGECO/SEMFAZ/2024 (ID: 1138545).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
106	04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	50.000,00
02 27 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	
1433	04.122.0001.2098.0000 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Bem Estar Animal 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	20.000,00

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com



ID: 1138819 e CRC: 4F8E25F1



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	-20.000,00
122	04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
02 14 01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	-50.000,00
953	04.122.0001.2056.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Eliane Santos Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)  
Isaú Fonseca  
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com



ID: 1138819 e CRC: 4F8E25F1



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 4658 de 21 agosto de 2024	21/08/2024
ID:	1138819	Processo
CRC:	4F8E25F1	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	GIS ELANIA DOS SANTOS SILVA	
Criação:	21/08/2024 16:12:49	Finalização:
	21/08/2024 16:26:04	
MD5:	84287F508212E10CD9D282151DB4BC6B	
SHA256:	699384642710B781E21F47F775FA4EE2C722491F9D65AE85366B247E9FA5A07E	
Símbolo/Objeto:		
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:15:35
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:16:17
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 21/08/2024 16:16:27
ASSUNTOS		
DECRETO		21/08/2024 16:14:33
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ELIANE SANTOS SILVA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA 21/08/2024 16:34:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná 21/08/2024 17:38:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1138819 e o CRC 4F8E25F1.

DigProc - Gestor Integrado de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 349/2024**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ APROVA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Isaú Raimundo da Fonseca.

**Art. 2º** É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer Prévio PPL-TC 00041/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 20 de agosto de 2024.

**WELANTON POGGERE GOES DA FONSECA**  
Presidente da CMJP

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: [www.camaraji-parana.com.br](http://www.camaraji-parana.com.br)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 350/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ APROVA:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Isaú Raimundo da Fonseca.

Art. 2º É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer Prévio PPL-TC 00035/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 20 de agosto de 2024.

WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA  
Presidente da CMJP

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camarajji-parana.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4659, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Declara a vacância do cargo público de enfermeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 005/IPREJI/2024, e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-583/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de enfermeira, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Margarida Maria Da Silva Moura Lima, matrícula n. 11610.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 22/08/2024 às 10:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1140495 e o código verificador 7CD1D6C7.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	GRACIELLY NOGUEIRA MILLA DA SILVA		***.496.222.**	22/08/2024 11:01
2	JULIANA FERNANDES DOS SANTOS		***.460.712.**	22/08/2024 11:20

Referência: [Processo nº 6-583/2024](http://Processo nº 6-583/2024).

Docto ID: 1140495 v1

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 3660/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo Nº **1-11336/2023 - SEMES** torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto **Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica, visando a Iluminação da Arquibancada e do Estádio Desportivo de Ji-Paraná de Ji-Paraná-RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme descrito nos seguintes documentos anexados: Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros, para atender a Secretaria Municipal Esportes - SEMES.** Valor total estimado: R\$ **801.970,50 (oitocentos e um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**. Data de Abertura: 10/09/2024 Horário: 09h30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 22 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani  
Pregoeira  
Decreto nº 3660/2024

## AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 90030/SUPECOL/PMJP/RO/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, por sua agente de Contratação/Pregoeira, Decreto de nº 3660/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº **1-8688/2024 – PGM**, cujo o objeto: **aquisição de material permanente, especificamente computadores e monitores, para a Procuradoria Geral do Município**, Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Valor total estimado: R\$ **57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**. Data de Abertura: 28/08/2024, Horário: 08hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani  
Agente de Contratação  
Decreto 3660/2024

## AVISO DE ALTERAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024/PMJP-RO  
(CADASTRO COMPRASNET: 90044/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL por sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 3660/2024 Processo Administrativo nº **1-7598/2024 – SEMUSA**, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo Objeto: **É aquisição de Material de Consumo, medicamento, (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PE 137/2023) para Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal GAF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná – SEMUSA.** Valor Total Estimado: R\$ **694.090,77 (Seiscentos e noventa e quatro mil, noventa reais e setenta e sete centavos)**. Data de Abertura: 06/09/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e outras informações site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 22 de agosto de 2024.

Lourival do N. Matos  
Presidente/Pregoeiro  
Decreto nº 3660/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL 002/SEMAD/SEMED/2024**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 007/2024**

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a desistência da candidata convocada através do Edital 005/2024, atendendo aos Princípios da Impessoalidade, da Legalidade e da Publicidade da Administração Pública, e no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, nos termos da exposição de motivos constantes no Processo Administrativo n.1660/2024 e nos termos dos Arts. 217/229 da Lei Municipal n. 1405/2005 e suas alterações **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado**, Edital 002/SEMAD/SEMED/2024, que objetiva a contratação de profissionais por tempo determinado, objetivando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1. O (s) candidato (s) classificado(s) no Processo Seletivo, conforme Edital n.º 002/2024, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº.1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, **deverão reunir a documentação** para fins de conferência, no prazo de **23 a 29/08/2024**, nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira no horário das **07h30min às 13h30min**.

- a) Após conferência dos documentos, serão providenciados a Abertura de Conta Salário junto a Caixa Econômica Federal.
- b) Considerando que a Folha de pagamento do mês **08/2024** encontra-se fechada, a Assinatura do Contrato e início das atividades se dará na data de **01/09/2024**, sendo encaminhada imediatamente, após **assinatura do Contrato** a Secretaria Municipal de Educação para compor a escala de trabalho.

**2. CONVOCADA**

**CUIDADOR EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – 40 HORAS**

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
57	265	DANIELLY BERNARDINO BATISTA	Cuidador Educacional Para Pessoas com Deficiência	25

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [ggrh@ji-parana.ro.gov.br](mailto:ggrh@ji-parana.ro.gov.br)



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia + original	Cédula de Identidade	Autenticada em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia + original	CPF/MF (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do Site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e histórico deve estar de acordo com <b>Anexo I - Requisito/Escolaridade</b> do Edital acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) <b>E</b> Cartão do Programa de Integração Social – PIS <b>ou</b> Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	Autenticada em Cartório ou apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento ou declaração de União Estável; Cópia do <b>CPF do cônjuge (se casado ou união Estável)</b>	Autenticada em Cartório ou apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais Cópia do <b>CPF dos dependentes legais</b>	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos. Cópia do <b>CPF dos dependentes</b> menores de 05 anos	-
1 (uma) original	Declaração do candidato informando <b>se ocupa ou não</b> cargo público. <b>Obs.:</b> Caso ocupe, deverá apresentar também Declaração expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária semanal, vínculo jurídico do cargo, jornada semanal, escala de plantão e a localidade que exerce suas funções.	<b>Original em papel timbrado da Instituição</b>

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [ggrh@ji-parana.ro.gov.br](mailto:ggrh@ji-parana.ro.gov.br)



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



1 (uma) original	Declaração de <b>existência ou não</b> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Original com firma reconhecida.
1 (uma) original	Declaração informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ( <i>Destinado ao sexo masculino</i> )	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (água, luz ou telefone) do último mês. Caso não esteja em nome do candidato apresentar Declaração do proprietário do imóvel.	No caso de declaração original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Certidão Negativa da Justiça Federal, da Comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do Site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. <b>Site- <a href="http://www.tj.ro.gov.br">www.tj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM</b>
1 (uma) original	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Declaração original com firma reconhecida.
	- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por Médico do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.	-
	- Atestado de aptidão física e mental, expedido por médico da Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.	-
01 (uma) Original ou cópia	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [ggrh@ji-parana.ro.gov.br](mailto:ggrh@ji-parana.ro.gov.br)



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



**OBS: No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.**

CARGO	REQUISITO/ESCOLARIDADE
Cuidador Educacional para Pessoas com Deficiência – 40 Horas	▪ Ensino Médio

**FICHA DE CADASTRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Gerencia Geral de Recursos Humanos	FICHA DE CADASTRO
---	-------------------

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [ggrh@ji-parana.ro.gov.br](mailto:ggrh@ji-parana.ro.gov.br)





Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Portaria	Nº151/IPREJ/2024	22/08/2024	
ID:	1140750	Processo	Documento
CRC:	C363CCA7		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Kleison Eder Steffen Teixeira		
Criação:	22/08/2024 10:32:24	Finalização:	22/08/2024 10:34:22
MD5:	5858410246E86FEF6BDC85BA272E5217		
SHA256:	853D55852FF4C09E5A8B2D3D159432A7D7A3FCD2A4EFDEAD2E9B02579990174		
Súmula/Objeto:			
Nomeia Larisse Alves Souza de Andrade para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Conservação do IPREJI do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.			
INTERESSADOS			
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ		22/08/2024 10:33:58	
ASSUNTOS			
Nomeação		22/08/2024 10:33:32	
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Memorando Nº306/IPREJ/2024		22/08/2024 1140796	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1140750 e o CRC C363CCA7.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**PORTARIA Nº 229-SEMAD DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Determinar a Abertura Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos, conforme detalhamento constante nos autos: 5-10515/2024.

Jonatas de França Paiva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições concedidas através do Decreto n. 2810-GABPREF/2024;

Considerando o teor da Decisão - GABPREF 474 (ID 1136899) para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração do possível abandono de cargo por parte do servidor, devendo responder administrativamente.

Considerando o estabelecido nos termos do artigo 176 da Lei Municipal n. 1.405/2005, objetivando a completa apuração dos fatos alegados e da possível responsabilização do servidor municipal envolvido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados nos autos n. 5-10515/2024.

**Art. 2º.** O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, ficando assegurado ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**Art. 3º.** A Comissão deverá concluir os trabalhos num prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da data da instauração dos serviços da comissão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com o devido requerimento da comissão e com autorização do Chefe do Poder Executivo, em observância ao que estabelece o Art. 187 da Lei n. 1.405/2005.

Ji-Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

**JONATAS DE FRANÇA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 2810-GABPREF/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DE FRANÇA PAIVA, SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/08/2024 às 11:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1139331** e o código verificador **5F64410E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	DEISIANE MOREIRA BARRETO ANZILIERO		***.405.492-**	22/08/2024 11:04

Referência: [Processo nº 5-10515/2024](#) Docto ID: 1139331 v1



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Portaria 229	22/08/2024	
ID:	1141326	Processo	Documento
CRC:	071E9854		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	CYNTHIA PERGENTINO LACERDA DA SILVA		
Criação:	22/08/2024 11:35:17	Finalização:	22/08/2024 11:35:31
MD5:	9E4905671E D3C B48081877F25539DC43		
SHA256:	AF135608B1FC13604BCFAC8B7C5E B7D85E4F4E2EAF774959B03C9F8BA362567		
Súmula/Objeto:			
Solicitação de publicação de portaria no DOM.			
INTERESSADOS			
COGER - CORREG. GERAL DO MUNICÍPIO		Ji-Paraná®	RO 22/08/2024 11:35:17
ASSUNTOS			
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO		22/08/2024 11:35:17	
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Memorando 288		22/08/2024 1141313	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1141326 e o CRC 071E9854.

**PORTARIAS**



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



**PORTARIA Nº 151/IPREJ/2024**

*“Nomeia Larisse Alves Souza de Andrade para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Conservação do IPREJI do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI”*

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica nomeada **Larisse Alves Souza de Andrade** no cargo em comissão de Assistente de Conservação do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 22 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se. MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Ji-Paraná, RO, 22 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI  
Decreto nº 2813/GAB/PMJP/2024

Publicação:  
Período/local:

